

PROJETO DE LEI Nº 1.136/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.136/2011, que ***“Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei visa legitimar o Plano Municipal de Educação, construído após o debate dos membros da comissão de elaboração que representam as entidades constituídas no Município voltadas e atinentes à educação. Trata-se de um conjunto de estratégias, através das quais o Poder Público responderá às demandas educacionais locais. O Plano em anexo traça metas, ações e definições de recursos que garantam a consecução dos objetivos propostos, devendo nortear as ações da educação municipal para os próximos 10 (dez) anos, 2011/2020, balizando os Planos Plurianuais das próximas gestões.

Como bem explicita em item introdutório do documento em anexo, *“pensar, planejar e executar a educação, levando em conta nosso legado cultural e a realidade atual do nosso município é criar condições de formar cidadãos comprometidos e participativos dentro de uma sociedade em constante transformação”*.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei que segue juntamente com o documento intitulado Plano Municipal de Educação como parte integrante do mesmo, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.136/2011

“Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos, 2011/2020.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definido as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º. A partir da vigência desta lei, o Município instituirá O Sistema de Avaliação estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º. A avaliação do Plano realizar-se-á sempre que se entender necessário, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º. O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de maio de 2011.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**